



*Da Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.715

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor do vale alimentação mensal aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi Mirim, concedido através da Lei nº 5.387/2013, passando para R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) mensais.

Art. 2º O presente valor ora aprovado será corrigido na mesma data e com o mesmo índice de correção dos vencimentos/remuneração, por ocasião do reajuste anual dos servidores, devendo o novo valor ser devidamente informado e formalizado através de Resolução específica.

Parágrafo único. O benefício denominado de “vale alimentação”, poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração do servidor para nenhum efeito, ou por meio de cartão magnético fornecido e gerido por pessoa jurídica a ser contratada nos termos e formas dispostas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de setembro de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGHETTI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 101/2015  
Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.715  
FOI PUBLICADA(O) em 03/10/15  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M.M.)